



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	15/2013
PROCESSO Nº	2005/47/09786 e apensos 2006/47/03727 e 2011/81/18380
RECORRENTE:	CASA DO MACARRÃO THAINA LTDA.
ADVOGADO :	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL :	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA. CONTRIBUINTE OPTANTE DO FINANCIAMENTO “COPIAI”.


1. O contribuinte substituto tributário optante do financiamento “COPIAI” previsto na Lei nº 1.358/2000, por ser o responsável legal, tem obrigação de apurar, reter e recolher o ICMS/ST, de forma integral, das operações internas junto ao fisco estadual, conforme mandamento do art. 7º do mesmo diploma legal.

2. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada CASA DO MACARRÃO THAINÁ LTDA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário do referido contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão, ora recorrida, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Silvio Gorzoni Cortizo (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Antônio Raimundo Silva de Almeida, Hilton de Araújo Santos, Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 4 de abril de 2013.

  
Silvio Gorzoni Cortizo  
Presidente

  
João Tadeu de Moura  
Conselheiro - Relator

  
Luiz Rogério Amaral Colturato  
Procurador Fiscal